

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002581/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/10/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041669/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.111741/2022-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

CENTRO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA, CNPJ n. 31.385.638/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os salários de admissão nas seguintes bases aos auxiliares de administração escolar, admitidos a partir de 1º de janeiro de 2022, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

I – Faxineiro, trabalhadores de serviços de conservação e manutenção, R\$ 1.506,28 (um mil quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos);

II – Cozinheiros, merendeiras, auxiliares de creche, trabalhadores em serviços administrativos e demais integrantes da categoria profissional, R\$ 1.561,78 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos);

III – Secretário (a) escolar, R\$ 1.918,90 (um mil novecentos e dezoito reais e noventa centavos);

IV - Coordenador (a), R\$ 2.315,63 (dois mil trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O piso salarial estabelecido nesta cláusula não é aplicável aos aprendizes, de acordo com a Lei No. 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal No. 5.598/2005 (Lei da Aprendizagem).

**Parágrafo Segundo:** Fica convencionado entre as partes, que para utilização de Cargos/Funções não constantes neste caput, será obrigatório a realização de Termo Aditivo a este Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** As diferenças salariais decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2022, correspondentes aos salários de janeiro de 2022 a junho de 2022, serão quitadas em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2022.

**Parágrafo Quarto:** Os pisos estabelecidos nesta cláusula não poderão ser menores que o salário-mínimo nacional.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022. O reajuste que firmam as partes, resulta do INPC em 10,16%, acumulado entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e serão reajustados sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2021.**

**Parágrafo Primeiro:** Aplica-se o percentual de reajuste previsto no caput desta cláusula, sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração;

**Parágrafo Segundo:** Os auxiliares de administração escolar admitidos a partir de 1º de janeiro de 2022, não poderão receber salário base inferior ao empregado que anteriormente exercia as tarefas que lhes serão atribuídas, excetuando-se as vantagens de natureza pessoal;

**Parágrafo Terceiro:** Para efeito de aplicação dos reajustes salariais na próxima data base, 1º de janeiro de 2023, os salários de julho de 2022 serão considerados como se percebidos fossem em 1º de janeiro de 2022;

**Parágrafo Quarto:** Caso seja rescindido o contrato de trabalho do empregado após 1º de janeiro de 2022 ou antes de consolidar o pagamento integral das diferenças, o saldo remanescente das diferenças deverá ser antecipado e pago junto à rescisão para o empregado que possui esse direito.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.

**Parágrafo único** – Pagamento em Cheque, se o pagamento do salário for feito em cheque, à empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

### CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O INSTITUTO efetuará o pagamento de salário dos seus empregados, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente da competência.

**Parágrafo Primeiro:** Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o salário base do empregado prejudicado, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido no Art. 459, § 1º da CLT, e de 1% (um por cento) por dia ao período subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja esta irregularidade, deverá ser marcada uma mediação da comissão paritária (Cláusula 2ª), para análise e conclusão do caso em um prazo máximo de 15 dias, a contar da ocorrência do atraso, caso a mediação não seja marcada no prazo estabelecido ou o problema não seja sanado, a multa será devida pelo empregador sendo revertida ao empregado prejudicado.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento do salário do empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas alfabetizadas.

**Parágrafo Quarto** - Os auxiliares de administração escolar admitidos a partir de 1º de janeiro de 2022, não poderão receber salário base inferior ao empregado que anteriormente exercia as tarefas que lhes serão atribuídas, excetuando-se as vantagens de natureza pessoal.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Pagamento de salário ao substituto, igual ao do substituído, a partir do primeiro dia de substituição e se ocorrer por prazo superior a um ano, o empregado substituto será efetivado naquela função, com as vantagens que lhe serão asseguradas por Lei.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Adiantamento do 13º salário, no importe de 50% (cinquenta por cento), por ocasião das férias, a ser pago junto com o pagamento das mesmas, quando solicitado pelo trabalhador e aceito pelo empregador.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA**

Pagamento das horas extraordinárias na base de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e na base de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REALIZAÇÃO DE CURSOS**

Por iniciativa e interesse dos estabelecimentos de ensino, os cursos que vierem a ser ministrados para os auxiliares de administração escolar, pagos em parte ou integralmente pelo Instituto, inclusive os oferecidos no próprio estabelecimento, não constituirão direito a horas extras se ministrados fora do expediente contratual de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO ESTABELECIMENTO**

A obrigatoriedade da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento de ensino será considerada como hora-extra, desde que fora do horário do funcionário.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Adicional por tempo de serviço, quinquênio, de 5% (cinco por cento) incidente sobre a remuneração mensal para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao empregador, ressalvado o direito adquirido.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO**

Gratuidade de matrícula e ensino ao empregado e um dependente a partir de sua admissão e de mais um dependente do mesmo a cada dois anos de serviços ininterruptos ao mesmo empregador nos ensinos fundamental e médio.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de demissão do auxiliar de administração escolar, fica garantida a gratuidade até completar o ano letivo.

**Parágrafo Segundo** – equiparam-se aos filhos do Auxiliar de Administração escolar os filhos de sua mulher ou marido, companheiro ou companheira, que vivam sob sua dependência, desde que casados ou vivam em união estável.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Poderão os estabelecimentos de ensino contratar empregados mediante contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o artigo 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, em qualquer atividade, na hipótese de admissões que representem acréscimo no número de empregados, sendo estabelecido para limites de contratação os percentuais previstos no artigo 3º da Lei 9.601/98.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho determinado, por quaisquer das partes contratantes, será devida pela parte que teve a iniciativa da rescisão a outra parte, indenização equivalente a 10% dos salários a que teria direito o empregado até o término do contrato por prazo determinado.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de descumprimento do contrato de trabalho por prazo determinado será devida multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela parte infratora, não se considerando infração a rescisão antecipada, por qualquer das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO**

O estabelecimento de ensino fica obrigado a anotar na carteira de trabalho dos auxiliares de administração escolar, a partir de 12-03-93, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões de contrato de trabalho, serão homologadas no SAAERJ ou nas dependências das respectivas delegacias sindicais. Estas deverão sempre ser realizadas com a assistência de um homologador.

**Parágrafo único** - As verbas rescisórias homologadas, conforme disposto no presente *caput*, sobre as quais não houver ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JUSTA CAUSA**

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, em caso de justa causa.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, desde que tenha anuência do empregador.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, (Lei 7.238/84, art. 9º).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS**

O estabelecimento de ensino não poderá exigir do empregado a prestação de serviços alheios ao previsto em seu contrato de trabalho, nos termos como disposto pelo artigo nº. 468 da CLT.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MÉDICA**

Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 dias, desde que, não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica garantido ao empregado, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que este, trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo os casos de Justa Causa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Parágrafo único** - Os profissionais deverão comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula, até 60 (sessenta) dias após a aquisição de dito direito.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - VIGIAS**

O estabelecimento de ensino prestará assistência jurídica aos seus empregados na função de vigias sempre que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses do estabelecimento em que trabalhe, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO**

Será devido ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE EMPREGADOS**

O auxiliar de administração escolar que exercer a função de representante dos empregados na Comissão prevista no artigo 510-D da lei 13.467/2017, poderá ser reeleito e terá asseguradas todas as garantias elencadas no artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO READMITIDO**

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA SEMANAL**

Carga horária máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os auxiliares de administração escolar.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REPOUSO REMUNERADO**

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço neste dia.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA**

Serão abonadas as faltas do trabalhador, casado ou em união estável, que se ausentar por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) ou dependente legal, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12X36 HORAS**

Ao estabelecimento de ensino, em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitido a jornada de trabalho em regime de plantões de 12X36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados, com fulcro no artigo sétimo, XXVI da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta "jornada especial" de 12X36 horas, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no artigo 71 da CLT.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

Será garantido a Auxiliar da Administração Escolar que estiver amamentando, intervalo de 30 (trinta) minutos, por período. Sendo garantidas as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS FERIADOS**

Fica vedado o trabalho, por parte dos empregados pertencentes à categoria dos auxiliares de administração escolar, na quinta-feira da Semana Santa, na segunda e na quarta-feira da semana de carnaval.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÃO DE PAIS**

O empregado, no dia marcado para a reunião de pais do colégio onde seu filho estude, será dispensado do serviço, durante aquele período, de forma a poder participar daquela reunião. Devendo entregar ao empregador declaração de comparecimento, com horário de início e fim da reunião.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação do repouso semanal. Salvo o caso em que o estabelecimento funcione no dia de Sábado como dia útil, quando, então, as férias, poderão iniciar neste dia.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do Artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA GALA/NOJO E PATERNIDADE**

Licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis por motivo de gala, nojo e nascimento (paternidade), contados a partir da data do evento.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE**

Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos como direitos da trabalhadora gestante:

- a) licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado à empresa, prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença maternidade, que será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã, desde que a empregada a requeira antes do início da concessão da licença.



**Parágrafo Segundo** - Assegura-se, durante o período de prorrogação da licença-maternidade, o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade, pago pelo regime geral de previdência social.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAL DAS REFEIÇÕES**

O estabelecimento de ensino se obriga a manter um local destinado às refeições dos seus empregados.

### **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME**

Os uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório ou exigidos pelo estabelecimento de ensino, serão fornecidos gratuitamente.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores ou que pertencem a convênios realizados pelo sindicato, para o fim de abono de faltas ao serviço.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

O estabelecimento de ensino permitirá a colocação de quadro de aviso em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, para a divulgação de serviços, como plano de saúde, odontológico e reuniões.

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - REMUNERAÇÃO**

Os salários, encargos sociais e trabalhistas dos dirigentes sindicais, quando requisitados para prestar seus serviços ao sindicato profissional, continuará sendo suportado pela instituição de ensino à qual o contrato de trabalho do dirigente sindical estiver vinculado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE SINDICAL**

Na empresa com mais de 30 (trinta) empregados auxiliares de administração escolar é assegurada à eleição direta, com a participação do sindicato, de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da consolidação das Leis do Trabalho.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - ATIVIDADE SINDICAL**

**Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias sindicais devidamente convocadas e comprovadas.**

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAERJ**

A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2018 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e os que vierem a ser eleitos a partir da vigência do presente acordo coletivo inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

O estabelecimento de ensino fica obrigado a remeter ao SAAERJ até 31 de agosto de 2022, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano de 2021.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 30/10/2021, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, ficando a empresa obrigada a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado, em uma única vez, no mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do Sindicato profissional

**Parágrafo Primeiro** - As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04) e o comprovante deverá ser enviado para o endereço eletrônico [saaerjdj@saaerj.org.br](mailto:saaerjdj@saaerj.org.br);

**Parágrafo Segundo** - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do empregador;

**Parágrafo Terceiro** - Caso o empregador deixe de efetuar o recolhimento da contribuição no prazo previsto no caput da presente cláusula, ou deixe de efetuar os respectivos descontos, responderá integralmente pelo referido pagamento, sem qualquer ônus ao trabalhador, com os acréscimos, multas e penalidades legais;

**Parágrafo Quarto** – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, mediante requerimento a ser encaminhado diretamente ao empregador, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura da ACT e publicação no site do SAAE-RJ, que deverá enviar os requerimentos via correio à Sede do SAAE-RJ ou para o endereço eletrônico [presidencia@saaerj.org.br](mailto:presidencia@saaerj.org.br).

**Parágrafo Quinto** - O Sindicato dos Auxiliares – SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica constituída uma comissão paritária, integrada de até 02 (dois) representantes designados pelas partes convenentes, a contar da assinatura do acordo coletivo ou da publicação do acórdão, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir o presente acordo coletivo de trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação do acordo coletivo de trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao acordo coletivo de trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias do âmbito federal, estadual ou municipal dentro do interesse social das categorias convenentes;
- e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que for necessário.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Todos que trabalham em instituições constituídas cuja atividade-fim é o ensino, no caso em pauta, regulado por força da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceram as diretrizes e bases da educação nacional.

**Parágrafo Primeiro** - O Acordo Coletivo regulará as condições de trabalho dos auxiliares de administração escolar empregados no estabelecimento de ensino de educação infantil, ensino fundamental, médio, e preparatórios de ensino complementar ou profissional, inclusive os não seriados, localizados no município de Duque de Caxias.

**Parágrafo Segundo** - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

**Parágrafo Terceiro** - Também são auxiliares de administração escolar os responsáveis pelo transporte escolar dada a característica especial do trabalho, seja ele o condutor ou o responsável pela disciplina e

segurança dos alunos, pois aí, já se inicia a educação do convívio e respeito mútuo.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado, após 05 dias do empregador ter sido notificado pelo SAAERJ e não corrigido o problema.

**ELLES CARNEIRO PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**HELOISA BRITO DA SILVA ASSIS  
SÓCIO  
CENTRO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.